



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N.º 1334/2022.

25/11/2022

*SÚMULA: FAZ ALTERAÇÕES NA LEI 1318/2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º. O art. 17, inc. I e II da Lei Municipal nº 1318/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Ser ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério da Educação Básica;

II – Estar lotado, no mínimo, 3 (três) anos na Educação Básica”

Art. 2º. O art. 23, §1º da Lei Municipal nº 1318/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) com maior idade, persistindo o empate, será considerado aquele (a) que possuir maior tempo de serviço prestado na Educação Básica.”

Art. 3º. O art. 28, inc. III da Lei Municipal nº 1318/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – pai, ou mãe, ou responsável legal dos alunos com idade até (15 quinze) anos, que tenham frequência comprovada.”

Art. 4º. O art. 49 da Lei Municipal nº 1318/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.49: O período de gestão do (a) Diretor (a) Escolar corresponde ao mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição subsequente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 25 de novembro de 2022.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito